



Governo dá reajuste de 16,78% a 24,64% para os policiais civis

No início de maio de 2023, o Governo de São Paulo apresentou na ALESP o projeto de lei complementar 75/2023 de reajuste salarial aos policiais militares e civis do estado.

A proposta apresentada pelo Governo para todas as carreiras da polícia civil foi composta: **16,78% para as classes especiais, 17,17% para a 1ª classe, 20,82% para a segunda classe e 24,64% para a terceira classe.**

Em seu editorial, o Presidente da AEPESP esmiuça o projeto e informa os associados dos próximos passos que a entidade irá seguir. **Confira na página 03**

Em 22/05/2023, a AEPESP esteve presente no auditório Franco Montoro da Assembléia Legislativa, apoiando o lançamento da Frente Parlamentar em defesa dos Policiais Civis, o Presidente da AEPESP, Renato Del Moura manifestou-se no palanque enfatizando temas importantíssimos para o escrivato, destacou que o projeto nº 75/2023 que trata do reajuste das forças de segurança do Estado de São Paulo, o nível superior

exigido para o ingresso na carreira não foi mais uma vez reconhecido evidenciando uma injustiça. Enfatizou reclamação da urgência na reposição de 5000 (cinco mil) cargos de escrivão de polícia, visto que os cartórios estão abarrotados de inqueritos, obrigando um escrivão a ter sob sua responsabilidade mais de 1000 (mil) procedimentos e que além de prejudicar a saúde do profissional em todos os sentidos desqualifica-o para o bom andamento do trabalho cartorário.

ANEXO I
a que se refere o inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº
, de de de 2023

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR
CARGO EM COMISSÃO		
SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	V	9.274,43
CARGOS PERMANENTES		
MEDICO LEGISTA DE 3ª CLASSE	I	6.477,20
MEDICO LEGISTA DE 2ª CLASSE	II	6.900,55
MEDICO LEGISTA DE 1ª CLASSE	III	7.355,23
MEDICO LEGISTA DE CLASSE ESPECIAL	IV	7.789,16
PERITO CRIMINAL DE 3ª CLASSE	I	6.477,20
PERITO CRIMINAL DE 2ª CLASSE	II	6.900,55
PERITO CRIMINAL DE 1ª CLASSE	III	7.355,23
PERITO CRIMINAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	7.789,16
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	2.939,84
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.149,14
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.374,45
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.716,47
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	2.939,84
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	3.149,14
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	3.374,45
INVESTIGADOR DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.716,47
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.763,36
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.924,70
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.097,98
FOTÓGRAFO TÉCNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.263,30
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.763,36
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.924,70
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.097,98
AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.263,30
DENOMINAÇÃO DO CARGO		
PADRÃO		
VALOR		
CARGOS PERMANENTES		
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 3ª CLASSE	I	2.763,36
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 2ª CLASSE	II	2.924,70
AUXILIAR DE NECROPSIA DE 1ª CLASSE	III	3.097,98
AUXILIAR DE NECROPSIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.263,30
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.763,36
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.924,70
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.097,98
DESENHISTA TÉCNICO-PERICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.263,30
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.763,36
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.924,70
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	3.097,98
PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	3.263,30
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.250,17
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.398,68
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.557,79
ATENDENTE NECROTÉRIO POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.707,45
AUXILIAR PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.250,17
AUXILIAR PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.398,68
AUXILIAR PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.557,79
AUXILIAR PAPILOSCOPISTA POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.707,45
CARCEREIRO DE 3ª CLASSE	I	2.250,17
CARCEREIRO DE 2ª CLASSE	II	2.398,68
CARCEREIRO DE 1ª CLASSE	III	2.557,79
CARCEREIRO DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.707,45
AGENTE POLICIAL DE 3ª CLASSE	I	2.250,17
AGENTE POLICIAL DE 2ª CLASSE	II	2.398,68
AGENTE POLICIAL DE 1ª CLASSE	III	2.557,79
AGENTE POLICIAL DE CLASSE ESPECIAL	IV	2.707,45

ANEXO I
a que se refere o inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº
, de de de 2023

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VALOR (R\$)
CARGO EM COMISSÃO		
DELEGADO GERAL DE POLÍCIA	V	8.732,35
CARGOS PERMANENTES		
DELEGADO DE POLÍCIA DE 3ª CLASSE	I	5.943,87
DELEGADO DE POLÍCIA DE 2ª CLASSE	II	6.333,25
DELEGADO DE POLÍCIA DE 1ª CLASSE	III	6.751,61
DELEGADO DE POLÍCIA DE CLASSE ESPECIAL	IV	7.151,61



ESCRIVÃES E INVESTIGADORES

ALESP PROMOVE PLENÁRIO DO SINDICATO DA CATEGORIA

LEI QUE AUMENTA O TETO SALARIAL DOS DELEGADOS, MÉDICO LEGISTAS E PERITOS CRIMINAIS PASSOU A VALER EM 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.380, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, que altera a Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, a Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, a Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica revogado o § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1.012, de 5 de julho de 2007, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.354, de 6 de março de 2020.

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 04 de novembro de 2022

A partir de janeiro de 2023, o valor da remuneração do governador passou de R\$ 23.048,59 para R\$ 34.572,89; do vice, de R\$ 21.896,27 para R\$ 32.844,41; e dos secretários, de R\$ 20.743,72 para R\$ 31.115,58, em cumprimento a "Lei do Teto (nº 1.380), sancionada em novembro de 2022.

Na polícia civil, foram aquinhoados com esse reajuste os Delegados de Polícia, Médico Legistas e Peritos Criminais.

Os Deputados Estaduais discutiram a matéria e, no site da ALESP, informaram os motivos dos votos favoráveis:

"Sou favorável à medida, porque eu não tenho uma visão de que a gente deva nivelar por baixo. Eu luto pelo reajuste de 33% no salário dos professores, pela aplicação do Fundeb, e continuarei lutando. Com essa alteração, temos condições de cobrar, também, para os demais profissionais", defendeu a deputada Professora Bebel (PT).

"O aumento do teto é justo. Porém, não é correto nós pensarmos só em uma categoria. Precisamos pensar em todos os servidores, principalmente os que estão na outra ponta da linha", discursou Adriana Borgo (Agir).

"A gente vinha tentando construir aqui um reajuste salarial digno para todos os servidores e servidoras, entendendo que não há justiça enquanto só os que ganham de cima terem reajuste, enquanto nós temos servidores e servidoras que estão em condição de fome no Estado de São Paulo", comentou a deputada Monica da Mandata Ativista (PSOL). (fonte: Site ALESP).

Painel do Associado



Convidamos o conselheiro consultivo da AEPESP, **Marco Cesar Titanero**, para conversar amenidades.

Marco reside mais ou menos a 400 km de São Paulo, na cidade de Catanduva.

Titanero, como é conhecido, nos relata sua experiência em morar numa cidade do interior, como boa parte de nossos associados.

Fala ai Titanero:

Titanero - Oi, vocês estão bem? Eu aposentei recentemente (em 2022) e trabalhei tanto na Capital de São Paulo, como no interior, mais precisamente na região de Catanduva. Morar no interior trouxe uma visão muito "sossegada" da profissão.

Mesmo longe do "centro nervoso" que é São Paulo, a qualidade de vida no interior nos mostra praças arborizadas, respiramos ar puro e livre, com uma acessibilidade gerando menos estresse, um contato com a natureza, rios navegáveis e pescaria abundante.

Em termos de segurança, comparando com a cidade de São Paulo, onde transito mês a mês por conta de ser conselheiro da AEPESP, temos baixas taxas de criminalidade, trabalhos sociais diversos e também cursos profissionalizantes.

No quesito convívio social, o interior mantém aquela receptividade de outrora, das pequenas cidades. Uma população simples, acima dos 70 (setenta) anos, com um custo de vida bem inferior a da capital. (espanto-me às vezes, com os relatos dos colegas da capital sobre o custo de vida).

Em termos de saúde, a cidade onde resido conta com vários programas de atendimentos residenciais aos moradores. A prefeitura disponibiliza ambulância e atendimento médico 24 horas. A cidade mais próxima, Barretos, é referência no tratamento do câncer.

A cidade facilita e muito a locomoção de seus munícipes com bom meio de transportes e dificilmente há trânsito.

Há que se observar como exemplo que Elisário, cidade próxima a Catanduva, e que já foi seu distrito, dista aproximadamente 20 kms e tem uma população de 4.000 habitantes, número bem inferior a um bairro na cidade de São Paulo.

A minha intenção em relatar tudo isso não é convencer quem mora na capital a se mudar pro interior (mas se quiserem, estamos de braços abertos...hehehe), mas sim para mostrar que o interior é uma boa opção de moradia e de vida. Espero que tenham gostado do meu relato. Obrigado AEPESP pela oportunidade. Espero ler mais colegas por aqui.

Redação : Obrigado Titanero, adoramos ler seus relatos do interior e como muitos aqui, apreciamos ler relatos pessoais dos colegas.



Por isso estamos esperando relatos dos colegas associados, seja por email (aepesp@uol.com.br), seja pelo whatsapp (11-3229.9014). Mandem suas histórias, seus relatos, seus contos e iremos publicar na painel do associado. Estamos esperando !!!



Cantinho da Poesia
Maria Amélia Leal



LIVRO!

**Em tábuas, pergaminhos,
Outras formas de leitura,
A traçar novos caminhos,
Para a humana criatura!**

**Usado para a fé propagar
Bíblia, principal exemplar,
O desenvolver da cultura,
Asas ao poeta, literatura!**

**De seu valor inestimável,
Na escola, na educação,
Colaboração incalculável
Em torno da civilização!**

**Sempre tem a solução,
Seja diversão, instrução,
Precisa ser interpretado,
E o principal: valorizado!**

**- 23 de abril -
Dia Mundial do Livro**

Lei 1.361/21 EXCLUIU REAJUSTE DO ADICIONAL INSALUBRIDADE

**A AEPESP está
de olho!!!!!!**

INSISTIMOS EM DIVULGAR

Aos nossos associados que na edição da lei n.º 1.361/21, o governo paulista extinguiu o índice para o reajuste da insalubridade dos policiais, no entanto até a presente data nem o Executivo e tampouco o Legislativo efetivaram proposta de lei visando regularizar o novo percentual de reajuste.

Isso vai nos prejudicar sensivelmente, pois enquanto a forma de reajuste não estiver expressa em lei, não teremos alterações no valor o que é uma forma de "congelamento" do adicional insalubridade.

Base de Cálculo (Atual)

- A partir de 1º de março de 2021;

Máximo	R\$ 785,67
Médio	R\$ 392,81
Mínimo	R\$ 196,38

~~* O valor do adicional será reajustado, anualmente, no mês de março, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE. (Revogado o Parágrafo Único do artigo 3º, pelo artigo 29 da Lei Complementar 1.361, de 21 de outubro de 2021) (fonte: Secretaria de Orçamento e Gestão).~~

Patrocínio

newdesign

- Móveis Home Office
- Poltronas GAMERS
- Cadeiras Corporativas

Venha nos fazer uma visita!
Rua Antônio de Barros, 2687 - Tatuapé
www.newdesignmoveis.com.br

EMPÓRIO DA CARNE
Brasil

LEVAMOS AS MELHORES CARNES ATÉ VOCÊ DELIVERY

(11) 2959-7764

RUA ALFREDO PUJOL, 891 - SANTANA - SÃO PAULO - SP

A AEPESP renova para 2023 a parceria junto a RSIMÕES Corretora de Seguros, com o objetivo de oferecer opções de planos de saúde, seguro de vida e acidentes pessoais, visando a necessidade de cada associado.

FAÇA JÁ
seu contato e estudo do plano sem custo!

Contato: Reginaldo Simões - SUSEP 202080562
Fones: (11) 2778-2333 (11) 9 6337-2662
Email: atendimento@rsimoescorretoradeseguros.com.br
www.rsimoescorretoradeseguros.com.br

RSIMÕES
Corretora de Seguros



REDAÇÃO: RENATO DEL MOURA - PRESIDENTE AEPESP

Em janeiro do corrente ano, o Sr. Secretário da Segurança Pública Guilherme Derrite, em reunião com diversas entidades de classe da Segurança Pública explicitou que os policiais civis, militares e penais (mesmo sendo de uma secretaria distinta), teriam todo apoio governamental, inclusive com reajuste, visando atualizar os vencimentos adequando o salário às necessidades da família policial.

Até a presente data, nos reunimos por inúmeras vezes com o Sr. Delegado Geral, Artur José Dian e com o Sr. Delegado Geral Adjunto, Gilson Cezar Pereira da Silveira e uma vez com o Sr. Secretário

EDITORIAL

O TÃO ESPERADO REAJUSTE

Adjunto da SSP Osvaldo Nico Gonçalves, e nos foi demonstrado que o governo tem um projeto administrativo com inúmeras mudanças nas carreiras policiais.

Neste íterim o governo informava ter um reajuste das polícias civis e militares, ambos com índice percentuais escalonados passando a vigorar em 01/07/2023, com pagamento em folha no mês de agosto de 2023.

A publicação da tabela de reajuste causou muita polêmica, tanto em relação as diferenças de percentuais entre as classes na polícia civil e nos índices percentuais dado à polícia militar.

A AEPESP manifestou-se nas tribunas da Assembleia Legislativa em várias reuniões (os vídeos estão em nosso site e nas redes sociais da AEPESP), **explicitando que no PLC 75/2023 mais uma vez**

o nível superior exigido para ingresso na carreira não foi valorizado, vale ressaltar que em conversas com alguns deputados da base do governo, essa injustiça foi apontada e que houve uma recepção muito grande que em breve a carreira do escrivão terá sua valorização concretizada.

Nossa luta continua. **Não esmorecemos a valorização do nosso nível superior tem que ser reconhecida em nossos demonstrativos de pagamento.**

O ponto positivo foi a demonstração efetiva das associações e sindicatos das carreiras da polícia civil, que conseguiram unir forças para expor claramente suas reivindicações, dado publicidade geral dos nossos reclamos.



O Jornalista do Povo Sérgio Osicran, Camila Gonzales, arquiteta e advogada e Alan Montoro, Presidente da Acaapesp.

Após a votação do PLC 75/2023, na Assembleia Legislativa, o Presidente da AEPESP Renato Del Moura, compareceu ao Auditório Paulo Kobayashi para prestigiar o 12º aniversário da Associação dos Consultores e Assessores Políticos do Estado de São Paulo – ACAAPESP.

Sob a batuta do Presidente Alan Montoro, do Jornalista do Povo Sérgio Osicran e da arquiteta e advogada Camila Gonzales, o evento homenageou algumas pessoas que atuam no funcionalismo público.

Os homenageados pela Polícia Civil foram o ilustre Presidente da Associação dos Investigadores de Polícia Fernando Marietto e a escrivã de polícia chefe do Divisão de Patrimônio do DEIC, Monica Abacherli.

“Os dias de hoje são a época da mediocridade e da insensibilidade, da paixão pela ignorância, pela preguiça, pela incapacidade de agir e pela necessidade de tudo pronto.”

Fiódor Dostoiévski (1821-1881)

12º aniversário da ACAAPESP



Alan Montoro, Presidente da Acaapesp, Renato Del Moura Presidente da AEPESP e Fernando Marietto, Presidente da AIPESP, ilustre homenageado no 12º aniversário da ACAAPESP



Renato Del Moura Presidente da AEPESP, ladeado por Monica Abacherli, chefe dos escrivães da Divisão de Patrimônio do DEIC e Camila Gonzales, Arquiteta e Advogada. Evento de comemoração de 12 anos ACAAPESP - Associação dos Consultores e Assessores Políticos do Estado de São Paulo



Nossas homenagens aos colegas que partiram

JOÃO BATISTA MACHADO *28/04/1932 † 24/01/2023 – Escrivão de Polícia. Aposentado desde 03/10/1997 – Capital – SP

IVALDO DOS SANTOS *01/02/1963 † 01/2023 – Escrivão de Polícia. Aposentado desde 06/02/2013 – Capital – SP

MARCELO DE CAMARGO *07/03/1970 † 10/12/2022 – Escrivão de Polícia. Aposentado desde 10/11/2012 – Assis – SP

URBANO JOSÉ MORAES *06/05/1947 † 16/02/2023 – Escrivão de Polícia. Aposentado desde 04/09/2014 – Capital – SP

JOÃO MENDES *06/12/1943 † 12/2022 – Escrivão de Polícia. Aposentado desde 19/01/2016 – Capital – SP

JOÃO CARLOS DOS SANTOS *28/04/1948 † 12/02/2023 – Escrivão de Polícia. Aposentado desde 25/06/1998 – Capital – SP

MOISES RAMOS *07/07/1946 † 21/02/2023 – Delegado de Polícia. Aposentado desde 26/11/1996 – Capital – SP

LUIZ CURTI *12/06/1934 † 08/03/2023 – Escrivão de Polícia Aposentado desde 1986 – São Paulo

WASHINGTON LUIZ RUFINO *11/01/1955 † 31/03/2023 – Agente Policial Aposentado desde 2016 – São Paulo

MEIRE APARECIDA BRUGUGNOLI *08/09/1967 † 03/2023 – Escrivã de Polícia Aposentada desde 2022 – São Paulo

“Que haja conforto em saber que alguém tão especial jamais será esquecido.”

Paridade e Integralidade



Marcelo Rigonato é advogado e presta serviços na AEPESP

Em 31 de janeiro, o Advogado Marcelo Rigonato que atende nossos associados, enviou e-mail com apelo aos eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal, em especial a Ministra Rosa Weber e ao Ministro Dias Toffoli, solicitando atenção ao TEMA 1019 (Direito de servidor público que exerça atividades de risco de obter, independentemente da observância das regras de transição das Emendas Constitucionais nºs 41/03 e 47/05, aposentadoria especial com proventos calculados com base na integralidade e na paridade.)

Abaixo reproduzimos o teor integral da missiva encaminhada:

“Eminentes Ministros do Supremo Tribunal Federal,

Especialmente a Senhora Eminente Ministra Presidente Rosa Weber e o Eminente Ministro Dias Toffoli,

Apresento minhas singelas homenagens ao que desempenham esse papel tão importante, qual seja, proteger a Constituição Brasileira e salvaguardar as instituições democráticas de nossa nação. Transmito as homenagens a todos os membros das equipes que fornecem o necessário para o excelsior trabalho realizado pelo STF.

Ciente de todos os desafios e das grandes responsabilidades atribuídas e enfrentadas por Vossas Excelências, diariamente, venho respeitosamente à presença dos Eminentes Ministros para solicitar a atenção sobre o tema 1.019 do STF relacionado ao RE 1162672 Leading Case.

O fato é que a vida de centenas de brasileiros e de suas famílias, servidores públicos, que ingressaram na carreira de policiais civis e atuaram desde o 1980 e alguns permanecem até hoje ainda na ativa, estão aguardando a prestação jurisdicional deste Supremo Tribunal Federal.

Resalta-se que antes da federação de-sobedeceram a Lei e realizaram pagamentos de aposentadoria (menor do que previsto em Lei) em plena ilegalidade retirando durante anos o direito desses servidores aposentados de receberem o valor completo de sua aposentadoria prevista em Lei 51/85.

Não se pode admitir em um Estado Democrático de Direito o desrespeito e o descumprimento do disposto legislativamente e que isso seja a regra.

Vejam que o legislador brasileiro ao criar o instituto da Repercussão Geral e do Incidente de Demanda Repetitivas visava à celeridade da prestação jurisdicional e não a eterna paralisação, atrasar e/ou postergar indefinida-

mente a prestação jurisdicional. Não se encaixa na sistemática jurídica que temas com repercussão geral ou Incidentes de Demandas Repetitivas fiquem anos sem julgamentos.

Nesse sentido compreendemos a mens legis extraída no artigo 980 do CPC ao se tratar dos IRDR's – Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas.

Art. 980. O incidente será julgado no prazo de 1 (um) ano e terá preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

Parágrafo único. Superado o prazo previsto no caput, cessa a suspensão dos processos prevista no art. 982, salvo decisão fundamentada do relator em sentido contrário.

Ou seja o legislador deseja que as questões que afetem um grande número de caso sejam julgados rapidamente e que o Judiciário seja melhor utilizado. IRDR admite-se apenas 1 ano de paralisação nos termos do artigo 980 do CPC. Por analogia e na mesma sistemática de aplicação deve-se entender os assuntos de Repercussão Geral.

Verifica-se no site do STF que o tema 1.019 foi instaurado em 19/08/2018, ou seja, transcorrido cerca de 5 anos sem julgamento, sendo que o tema já foi analisado pelo STF e já foi decidido pelo Colegiado do STF. Vejam:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL DO ART. 1º, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 51/1985. ADOÇÃO DE REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES CUJAS ATIVIDADES NÃO SÃO EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA.

1. Reiteração do posicionamento assentado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.817, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, da recepção do inc. I do art. 1º da Lei Complementar n. 51/1985 pela Constituição.

2. O Tribunal a quo reconheceu, corretamente, o direito do Recorrido de se aposentar na forma especial prevista na Lei Complementar 51/1985, por terem sido cumpridos todos os requisitos exigidos pela lei.

3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento.

O exame da presente causa evidencia que o acórdão impugnado em sede recursal extraordinária diverge da diretriz jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na análise da matéria em referência.

Sendo assim, pelas razões expostas, conheço do presente agravo de instrumento, para, desde logo, conhecer e dar provimento ao recurso extraordinário interposto pela parte ora agravante (CPC, art. 544, § 4º, na redação anterior à Lei nº 12.322/2010), em ordem a conceder o mandado de segurança impetrado pela parte ora agravante. No que concerne à verba honorária, revela-se aplicável a Súmula 512/STF. Publique-se. Brasília, 26 de maio de 2011. Ministro CELSO DE MELLO A.I. 738563

E mais:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. RECEPÇÃO CONSTITUCIONAL DO ART. 1º, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 51/1985. ADOÇÃO DE REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A SERVIDORES CUJAS ATIVIDADES NÃO SÃO EXERCIDAS EXCLUSIVAMENTE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA. 1. Reiteração do posicionamento assentado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 3.817, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, da recepção do inc. I do art. 1º da Lei Complementar n. 51/1985 pela Constituição. 2. O Tribunal a quo reconheceu, corretamente, o direito do Recorrido de se aposentar na forma especial prevista na Lei Complementar 51/1985, por terem sido cumpridos todos os requisitos exigidos pela lei. 3. Recurso extraordinário ao qual se nega provimento. (STF RE 567.110 AC, Min. Relatora Cármen Lúcia, Data da Publicação 11/04/2001, Trânsito em Julgado em 24/05/2011)

Ante ao exposto acima, faço o apelo aos Eminentes Ministros para que por obséquio, possam colocar em pauta para o julgamento, com a maior brevidade e urgência possível, o tema 1.019 acima mencionado. Tenho certeza de que o Supremo Tribunal Federal realizará a efetiva prestação jurisdicional que impactará a vida de centenas ou milhares de servidores públicos que ajudaram e contribuíram com seu suor, dignos e esforços diários à construção e a segurança da nação brasileira.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração e agradecer aos Eminentes Ministros a doação pessoal que fazem de parte de sua vida pela defesa dos interesses de nosso país.

MARCELO RIGONATO

ADVOGADO OABSP 351948

RIGONATO AMORIM E ALMEIDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OABSP 34.164

Reforma do Estatuto Social

(Nas fotos da esquerda para direita: Marcelo Martins Pickler - Tesoureiro Geral, Celso Aparecido Arruda - Presidente do Conselho Deliberativo, Eronides Aguirre Lopes - advogado, Nicolau José Alves - Conselho Fiscal, Renato Del Moura - Presidente, Caio Roberto Monteiro - Conselho Deliberativo, Marcos Paelas - Contador, Maria do Carmo Bozoli - Conselho Fiscal, Marco Cesar Titanero - Secretário do Conselho Deliberativo e associado José Airton Marques - Vice Presidente do SEPEP).



Da esquerda para direita: Celso Aparecido Arruda - Presidente Conselho Deliberativo, Ronald Izidoro Sérgio - Membro do Conselho Deliberativo, Jeremias de Laurentis - Secretário do Conselho Fiscal, Renato Del Moura - Presidente, Caio Roberto Monteiro - Membro Conselho Deliberativo, Jair Nunes da Costa - 1º Tesoureiro e Maria Otília Fernandes - 2ª Secretária.

Diretoria Executiva, Conselhos e associados reuniram-se hoje em Assembléia Geral Extraordinária para reforma do estatuto da entidade.

Aprovado por unanimidade pelos presentes, o novo estatuto está em conformidade com os novos rumos a serem adotados pela Diretoria Executiva e os Conselhos.

Da esquerda para direita: Jeremias de Laurentis - Secretário do Conselho Fiscal, advogado Marcelo Rigonato, Celso Aparecido Arruda - Presidente Conselho Deliberativo, Renato Del Moura - Presidente e Marcelo M Pickler - Tesoureiro.



EXPEDIENTE

Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo

Avenida Cásper Líbero, 502 - 10º andar - Santa Efigênia -

CEP 01033-000 - Fones: 3229-9014 (whatsapp)

Sede Própria-São Paulo-SP - Caixa Postal 106 - CEP 01031-970

Site: www.aepesp.com.br / Facebook: @aepesp2020

Instagram: @aepesp

Jornalistas Responsáveis:

Horácio Garcia de Oliveira - Mtb 54665-SP

Renato Del Moura - Mtb - 6069084-SP

Diagramação: Viridiana Queiroz Baptista

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente Renato Del Moura
1º Vice Presidente Horácio Garcia De Oliveira
2º Vice Presidente Sílvia Maria Costa
Secretário Geral Viridiana Queiroz Baptista
1º Secretário João Francisco Marchiori Jr.
2º Secretário Maria Otília Fernandes
Tesoureiro Geral Marcelo Martins Pickler
1º Tesoureiro Jair Nunes da Costa
2º Tesoureiro Paulo de Oliveira
Dir. de Patrimônio Pedro Luiz Canella Pina
Dir. de Rel. Públicas Paulo Dantas Fonseca

CONSELHO FISCAL

Presidente Marcio Rodrigues
Secretário Jeremias de Laurentis
Membros Maria do Carmo Bozoli
Nicolau José Alves
Ronald Izidoro Sérgio

CONSELHO CONSULTIVO

Presidente Celso Aparecido de Arruda
Secretário Marco Cesar Titanero
Membros Adelson Francisco Coelho
Alcir Cilli (in memoriam)
Caio Roberto Monteiro
Marcia Cristina Jordão
Nelson da Silva Pereira

A AEPESP não se responsabiliza pelas matérias assinadas. Nem sempre reproduzem a linha editorial do jornal.
Periodicidade: Bimestral - Tiragem: 2 mil exemplares

Escrivães de Polícia e os plantões policiais

ALERTA

Sempre recebemos reclamações sobre os plantões policiais no Estado de São Paulo. E o início do ano de 2023 não parece ser diferente.

Escrivães de Polícia com mais de **1000 (mil)** inquéritos policiais em sua posse para atuar e ainda concorrendo a plantão, não há a mínima condição humana para se trabalhar desta maneira.

Esquecem os altos servidores públicos do Estado de São Paulo, as doenças que acometem os demais servidores como a **“síndrome de burnout”** que nada mais é do que um distúrbio emocional com sintomas de exaustão extrema, estresse e esgotamento físico resultante de situações de trabalho desgastante, que demandam muita competitividade ou responsabilidade. **A principal causa da doença é justamente o excesso de trabalho.**

Dar mais atenção aos profissionais que se entregam, de corpo e alma, à Polícia Civil do Estado

de São Paulo é prioritário por que a falta de pessoal, os concursos que não terminaram e o êxodo profissional não são desculpas para que o policial do cartório seja “penalizado”.

Há que se ter uma maior sensibilidade das Autoridades Policiais e também dos próprios colegas chefe de delegacias sobre esse “fenômeno”.

Nós, da AEPESP, esperamos que esse alerta coloquem todos em sintonia com a necessidade da melhoria do serviço público sem a necessidade de sacrificar nenhum “boi de piranha”.

Ganha a sociedade, ganha a Polícia Civil, ganha o trabalhador policial civil.

VIRIDIANA QUEIROZ -
SECRETÁRIA GERAL AEPESP.

Legislação de interesse

Portaria DGP nº. 30/2012 - Normas de execução dos serviços policiais
D.O.E 15/11/2012, PODER EXECUTIVO SEÇÃO I- PAG 10.
ACESSE: www.imprensaoficial.com.br

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO
GUMARÃES PEREIRA

Portaria DGP-30, de 14-11-2012

Fixa normas visando ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais

O Delegado Geral de Polícia,
Considerando a necessidade de se fixar um rol mínimo das atividades a serem realizadas por todos os policiais civis;
Considerando que a dinâmica da atividade Policial Civil, em face de sua expressa previsão constitucional (art. 144, § 4º, Constituição Federal, e art. 140 e §§ da Constituição Paulista), exige que haja atendimento emergencial às ocorrências e que, muitas vezes, esse atendimento não pode sofrer solução de continuidade;
Considerando que os Policiais Civis recebem, no curso de formação técnico profissional e nos demais de aperfeiçoamento, ministrados pela **Academia** de Polícia Civil do Estado de São Paulo, o necessário conhecimento teórico e prático para o desempenho de atividades;
Considerando que é inerente à atividade policial civil atuar em locais insalubres, mantendo contato com as mais diversas espécies de materiais e produtos, em horários imprevisíveis, o que exige colaboração e cooperação dos integrantes de todas as carreiras;
Considerando que nenhum Policial Civil pode se omitir diante de fato que caracterize situação de flagrante delito (art. 301 do Código de Processo Penal);
Considerando, finalmente, o disposto no art. 15, I, "f", "p" e "q", do Decreto 39.948/95, Determina:
Artigo 1º – São atribuições comuns a todas as carreiras policiais da Polícia Civil:
a) portar arma, distintivo e algemas;
b) atender sempre, com urbanidade e eficiência, o público em geral, pessoalmente ou por telefone;
c) elaborar, sob orientação da Autoridade Policial, registro de ocorrência;
d) conduzir viatura policial;
e) cumprir diligência e/ou requisição determinada pela Autoridade Policial, elaborando relatório respectivo;
f) proceder à abordagem de pessoas suspeitas da prática de ilícitos, realizando busca pessoal quando necessário;
g) identificar pessoas, inclusive por meio digital, nas hipóteses em que tal providência se faça necessária;
h) conduzir e apresentar pessoas legalmente presas à Autoridade Policial competente ou onde for por ela determinado;
i) auxiliar a Autoridade Policial na formalização de atos de polícia judiciária;
j) operar os sistemas de comunicação e de dados da Polícia Civil.
Artigo 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições que lhe forem contrárias.

Diário Oficial União nº 29 - Seção 1 - pag. 3 e 4 - quinta-feira, de 9 de fevereiro de 2023

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.411, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Regulamenta a licença para o desempenho de mandato classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licença para o desempenho de mandato classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º A licença a que se refere o art. 1º será concedida, sem remuneração, ao servidor para:

- I - desempenhar mandato classista em:
 - a) confederação sindical;
 - b) federação sindical;
 - c) associação de classe de âmbito nacional;
 - d) sindicato representativo da categoria; ou
 - e) entidade fiscalizadora da profissão; ou
- II - participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas entidades de que trata o caput cadastradas em Sistema Estruturante de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal previsto no Decreto nº 10.715, de 8 de junho de 2021.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato classista e poderá ser renovada na hipótese de reeleição.

§ 3º Na concessão da licença, serão observados os seguintes limites:

- I - para entidades com até cinco mil associados, dois servidores;
- II - para entidades com cinco mil e um a trinta mil associados, quatro servidores; e
- III - para entidades com mais de trinta mil associados, oito servidores.

Art. 3º O afastamento em decorrência da licença de que trata este Decreto será considerado como de efetivo exercício, exceto para fins de promoção por merecimento.

Art. 4º O servidor licenciado poderá optar por permanecer vinculado à folha de pagamento do órgão ou da entidade de lotação, desde que a entidade na qual esteja exercendo o mandato classista realize o recolhimento mensal em favor do ente público de todas as parcelas que compõem a remuneração do licenciado, exceto a contribuição previdenciária patronal.

§ 1º A opção do servidor licenciado e o compromisso de recolhimento mensal pela entidade previstos no caput serão realizados de maneira expressa.

§ 2º A opção do servidor licenciado por permanecer vinculado à folha de pagamento implicará a sua anuência ao recolhimento mensal da contribuição previdenciária a que se refere o § 3º do art. 183 da Lei nº 8.112, de 1990, e à consequente manutenção de sua vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social da União.

§ 3º O valor relativo à remuneração do servidor licenciado será recolhido em favor do órgão ou da entidade de lotação até o quinto dia útil do mês anterior à data prevista para o pagamento da remuneração.

§ 4º O não recolhimento tempestivo do valor da remuneração implicará a retirada do servidor da folha de pagamento por parte do órgão ou da entidade de lotação, permitida a sua reinclusão após a regularização.

Art. 5º O órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC editará as normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 2.066, de 12 de novembro de 1996.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 31 de março de 2023.

Brasília, 8 de fevereiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

D.O.E 16/03/2023, PODER EXECUTIVO SEÇÃO I- PAG 04.

DECRETO Nº 67.569, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a forma de tratamento e de endereçamento de comunicações com os agentes públicos da Administração direta e indireta do Estado e dá providências correlatas.

TARCÍSIO DE FREITAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecida, nos termos deste decreto, a forma de tratamento e de endereçamento de comunicações com os agentes públicos da Administração direta, indireta, suas autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo aplica-se a:

1. comunicações orais e escritas;
2. cerimônias oficiais, audiências públicas e quaisquer outros atos e manifestações das quais o agente público participe.

Artigo 2º - Estão abrangidos por este decreto os seguintes agentes públicos:

- I - os ocupantes de cargos efetivos e em comissão, empregos e funções públicas;
- II - os empregados terceirizados que exerçam atividades diretamente para os entes da Administração Pública estadual;
- III - as autoridades públicas de qualquer nível hierárquico, incluídos os Secretários de Estado, o Vice-Governador e o Governador do Estado.

Artigo 3º - O pronomo de tratamento a ser adotado nas relações a que alude o artigo 1º deste decreto será "Senhor" e "Senhora".

§ 1º - Em decorrência do disposto no "caput" deste artigo, os agentes públicos deverão se abster do uso de pronomes de tratamento que exprimam hierarquia funcional ou social, privilégio, distinção ou grau de formação.

§ 2º - O endereçamento das comunicações a agentes públicos estaduais não conterá o nome do agente público.

Artigo 4º - O disposto neste decreto não se aplica a:

- I - universidades públicas estaduais;
- II - autoridades estrangeiras ou de organismos internacionais;
- III - agentes públicos de outros poderes e órgãos autônomos ou categorias, cuja legislação confira tratamento especial aos ocupantes dos cargos.

Artigo 5º - Os dirigentes das sociedades de economia mista e empresas públicas adotarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, as medidas que se fizerem necessárias ao inteiro cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de março de 2023.

Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/4/2023, Página 6

LEI Nº 14.541, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam).

Art. 2º Além das funções de atendimento policial especializado para as mulheres e de polícia judiciária, o Poder Público prestará, por meio da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), e mediante convênio com a Defensoria Pública, os órgãos do Sistema Único de Assistência Social e os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou varas criminais competentes, a assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência.

Art. 3º As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) têm como finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana.

§ 1º O atendimento às mulheres nas delegacias será realizado em sala reservada e, preferencialmente, por policiais do sexo feminino.

§ 2º Os policiais encarregados do atendimento a que se refere o § 1º deste artigo deverão receber treinamento adequado para permitir o acolhimento das vítimas de maneira eficaz e humanitária.

§ 3º As Delegacias Especializadas disponibilizarão número de telefone ou outro mensageiro eletrônico destinado ao acionamento imediato da polícia em casos de violência contra a mulher.

Art. 4º Nos Municípios onde não houver Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), a delegacia existente deverá priorizar o atendimento da mulher vítima de violência por agente feminina especializada.

Art. 5º Os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) destinados aos Estados poderão ser utilizados para a criação de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Deam) em conformidade com as normas técnicas de padronização estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

GERÊNCIA DE APOSENTADORIA DE CIVIS

(publicado no DOE de 15.4.2023)

COMUNICADO

Prezados (as) diretores (as), Informamos que, após a realização de seguidos testes no âmbito do Sistema de Gestão Previdenciária (SIGEPREV), as correções para a regra de aposentadoria veiculada no Artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 1.354/2020, que trata do "somatório de pontos", calculados em termos de idade e tempo de contribuição, necessário para a inativação perante o RPPS-SP, foram devidamente aplicadas.

Assim, estarão fixados no SIGEPREV todos os requisitos para a aposentadoria na regra elencada, quais sejam:

- Mulher (Regra Geral - Média): 30 anos de contribuição, 56 anos em 2020/2021, 57 anos em 2022; 87 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 88 em 2021, 89 em 2022 e 90 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 95 pontos;

- Mulher (Professora - Média): 25 anos de contribuição, 51 anos em 2020/2021, 52 anos em 2022; 82 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 83 em 2021, 84 em 2022 e 85 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 92 pontos;

- Mulher (Regra Geral - Paridade): 30 anos de contribuição, 62 anos; 87 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 88 em 2021, 89 em 2022 e 90 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 95 pontos;

- Mulher (Professora - Paridade): 25 anos de contribuição, 57 anos; 82 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 83 em 2021, 84 em 2022 e 85 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 92 pontos;

- Homem (Regra Geral - Média): 35 anos de contribuição, 61 anos em 2020/2021, 62 anos em 2022; 97 pontos, resultantes

do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 98 em 2021, 99 em 2022 e 100 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 105 pontos.

- Homem (Professor - Média): 30 anos de contribuição, 56 anos em 2020/2021, 57 anos em 2022; 92 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 93 em 2021, 94 em 2022 e 95 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 100 pontos.

- Homem (Regra Geral - Paridade): 35 anos de contribuição, 65 anos em 2020/2021; 97 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 98 em 2021, 99 em 2022 e 100 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 105 pontos.

- Homem (Professor - Paridade): 35 anos de contribuição, 60 anos em 2020/2021; 92 pontos, resultantes do somatório entre idade e tempo de contribuição, em 2020, 93 em 2021, 94 em 2022 e 95 em 2023, com acréscimo de um ponto anual até que se atinjam 100 pontos.

Como o requisito relativo ao somatório de pontos altera-se ano após ano, o SIGEPREV será atualizado para reconhecer o direito à inativação na regra em comento a partir do momento em que (a) servidor (a) tenha atingido os respectivos requisitos para a inativação, inclusive se a data de fechamento da contagem for estabelecida em ano posterior à data de atingimento de tais requisitos. Importante salientar que a contagem para efeito do cumprimento dos requisitos será feita em dias, conforme determina a legislação previdenciária atual.

A presente alteração no sistema SIGEPREV será disponibilizada a partir do dia 24/04/2023.

Seguimos à disposição para ulteriores esclarecimentos.

Escrivão:
Associe-se para ter uma
Instituição forte !!!!!

Fórum **RESISTE PC-SP** encontra-se com o SSP



Na foto acima: Renato Del Moura, Luiz Fernando da Cunha Lima, Gustavo Mesquita, Osvaldo Nico, Lucia Helena Sarnelli, Guilherme Derrite, Lucy Lima, Oscar Miranda, André Pereira de Souza, Ailton Marques, Pablo Fernandez e Jarim Lopes Roseira.

A AEPESP esteve presente nas reuniões que o Fórum RESISTE PC-SP entabulou com o SSP e demais Autoridades. Muitos pontos foram discutidos sobre a carreira dos policiais civis à época e projetos foram entregues ao Secretário Executivo da Pasta. O encontro se deu antes do envio do PLC 75/2023 à ALESP.



Nas fotos: Componentes do Fórum RESISTE PC-SP (ADPESP, AEPESP, IPA-SP, SEPESP, AFCPESP e SINTEPOL) e os Delegados Osvaldo Nico - Secretário Executivo, Luiz Fernando Camargo da Cunha Lima - Chefe da APC/SS e Gustavo Mesquita - da APC/SS



Posse Diretoria SESPEP (Sindicato das Entidades Representativas das Categorias de Servidores Públicos do Estado de São Paulo) com a presença dos Conselheiros da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - AFPEP, da esquerda para a direita: Paulo, Edson Kubo, Duarte Moreira (Presidente eleito), Sra. Guiomar, Adherbal e Renato Del Moura - Presidente da AEPESP.

24 DE MAIO - DIA DO(A) POLICIAL CIVIL APOSENTADO

24 de maio
Dia do(a) Policial Civil Aposentado(a)

Nossos agradecimentos a quem dedicou sua vida à segurança pública de São Paulo



Mais uma parceria concretizada Rino Armas e Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo

A AEPESP firmou parceria com a **RINO ARMAS**.

Essa parceria foi firmada por conta da solicitação de nossos associados que buscam um local confiável onde possam adquirir seu armamento pessoal.

A loja possui um showroom de armas, munições e acessórios. Vá lá conferir !!!!

RINO ARMAS

 ARMAS	 COLETE BALÍSTICO	 ACESSÓRIOS	 CUTELARIA	 DEFESA PESSOAL
 MUNIÇÃO	 AIRSOFT	 Material Tático	 SERVIÇO DE DESPACHANTE	 VESTUÁRIO

(11) 2087-2709
 (11) 94717-6481

www.rinoarmas.com.br
 lojarino.official
 rinoartigosmilitares@gmail.com

Avenida Doutor Renato de Andrade Maia, 530 - Parque Renato Maia - CEP 07114-000 - Guarulhos - SP

VISITAS



O associado Deoclécio Candido de Oliveira, da cidade de Atibaia/SP, conversou com Renato Del Moura sobre os rumos da carreira.



Erico Cunha Negreiros, aposentado, participou de uma conversa sobre o possível reajuste e mostrou-se preocupado com a demora do anúncio à época.



Ideraldo Aparecido Xavier de Souza, Aposentado, buscou atendimento na entidade para fazer a nova identidade funcional. Após conversar com o Renato. Na pág da AEPESP na rede mundial, Ideraldo incentivou os escrivães da ativa a se filiarem à entidade para que ela se torne mais forte.



Amauri dos Santos, escrivão aposentado, trabalhou com Renato no DENARC, em meados do final de 1997, quando Renato chefiou naquele Departamento. Amauri veio tirar dúvidas e falar sobre a carreira. Aproveitou e tornou-se mais um associado da AEPESP.



A associada Gislene Lugoboni, de Salesópolis/SP, veio à AEPESP para saber notícias do reajuste e ver como estava o andamento do PLC 75/23 e passou em atendimento no consultório dentário.



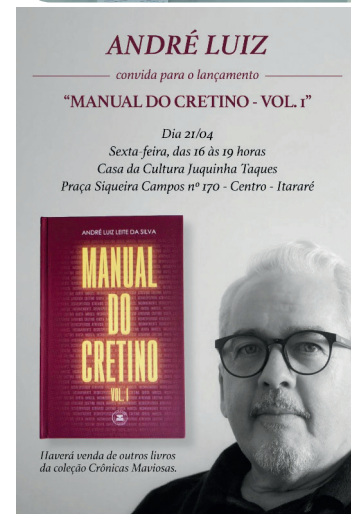
Heloisa Helena Flosi comparece sempre a entidade para saber das novidades sobre a carreira e também utilizar os serviços que a AEPESP disponibiliza a seus associados.



Renato compareceu ao 26º DP para visitar os escrivães de polícia que ali realizam seus trabalhos. Conversou com alguns e colheu as manifestações sobre as dificuldades do trabalho cartorário.



O Conselho Fiscal, representado pelo colega Marcio Rodrigues e por Nicolau José Alves, compareceram a entidade para aprovação das contas de janeiro a abril de 2023. Ao centro, na foto, o contador da entidade Sr. Marcos Paelas, da Marcos Paelas Contabilidade.



O colega André Luiz Leite da Silva, escrivão de polícia desde 1998 é filósofo e cronista e já publicou muitos livros. O **Jornal do Escrivão** publicou alguns de seus textos. Na oportunidade ele compareceu a AEPESP convidando os presentes ao lançamento de seu novo livro, **Manual do Cretino vol.1**. Ficamos felizes em saber que entre nós temos colegas voltados à literatura.

Haverá venda de outros livros da coleção Crônicas Mafiosas.

Dia Internacional da Mulher patrocinado pelo SAM's Club



A psicóloga Lourdes Bezerra de Lima veio prestigiar o evento.

No dia internacional da Mulher, a AEPESP teve a presença do advogado Aguinaldo Triunpho Avellar, da associada Marisa Cortez do Rosário e do Presidente Jarim L. Roseira da IPA, ao lado de Renato Del Moura, Presidente Aepesp

Além da fantástica mesa de apresentação que o SAM's Club disponibilizou para o evento do Dia Internacional da Mulher, ainda nos cedeu, à época, cashback para quem se associasse ao Club. Para quem se interessar pelo serviço prestado pelo SAM's Club, entre em contato com nossa Secretária (11-3229-9014) para saber como ficar sócio.



O Presidente do SINTHORESP, Sr. Francisco Calasans Lacerda veio a AEPESP cumprimentar o Presidente da AEPESP, Renato Del Moura.

O Sintoresp - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e assemblados de São Paulo e região - está situado no mesmo prédio da AEPESP e é um dos maiores sindicatos atuantes na atualidade.

NA ALESP, A AEPESP ESTEVE PRESENTE NA VALORIZAÇÃO DO ESCRIVÃO DE POLÍCIA

DIA 16/05 - FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO IAMSPE

Frente Parlamentar em Defesa do IAMSPE e do Hospital do Servidor Público Estadual

Alesp



DIA 22/05 - LANÇAMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POLÍCIA CIVIL



DIA 17/05 - APÓS O ENCERRAMENTO DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA VOTAÇÃO DO PLC 75/2023.

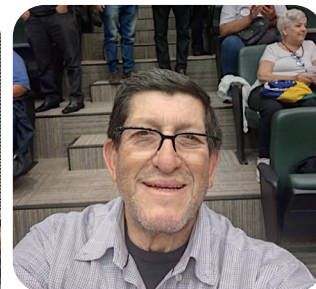
A AEPESP CONVOCA SEUS ASSOCIADOS PARA DISCUTIR O REAJUSTE DO VALOR DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA
Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo
 CNPJ: 51.175.222/0001-86

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação dos Escrivães de Polícia do Estado de São Paulo, pelo seu presidente infra-assinado, atendendo o que dispõe o artigo 14 inciso VII, artigo 15 inciso II e artigo 30 do Estatuto Social convoca os associados quites com a tesouraria e na plenitude de seus direitos conforme dispõe o artigo 33 do Estatuto para Assembleia Geral Extraordinária que ocorrerá na sede social da AEPESP, na Av. Cásper Libero, 502, 10º andar, nesta Capital, no dia 19 (dezenove), segunda-feira, de junho do corrente ano em primeira convocação às 10:00 horas, em segunda convocação às 10:30 horas e em terceira convocação às 11:00 horas, conforme dispõe os parágrafos 4º e 5º do artigo 30 do Estatuto, onde será discutida e deliberada sobre o seguinte assunto: - **reajuste do valor da mensalidade associativa da AEPESP.**
 São Paulo, 31 de maio de 2.023. Renato Del Moura Presidente.



DIA 09/05 - PLENÁRIA DOS SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES DE ESCRIVÃES E INVESTIGADORES



DIA 23/05 - Votação PLC 75/2023

